

EDITAL LICITAÇÃO ELETRÔNICA 67/2025

Processo SEI 25.12.000001575-7

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – PROCempa, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Rua General João Manoel, 157, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, regida pela Lei 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCempa e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A informação dos dados para acesso pode ser obtida na página inicial do *site* <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>.

FASE	DATA	HORÁRIO
Abertura das propostas	24/09/2026	14 horas
Início da sessão de disputa	24/09/2026	14h15min

TEMPO DE DISPUTA: Será estipulado pelo agente de contratação e acrescido do tempo randômico, determinado pelo sistema.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas através do e-mail pregoeiros@procempa.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília/DF.

São **ANEXOS** deste edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência / Especificações Técnicas
Anexo I.I	Declaração de Qualificação Técnica
Anexo I.II	Proposta Comercial Detalhada (CAPEX + OPEX)
Anexo I.III	Arquitetura Técnica Proposta
Anexo I.IV	Plano de Implantação e Cronograma
Anexo I.V	Política de Segurança e Privacidade
Anexo I.VI	SLA Proposto
Anexo I.VII	Lista de Modelos Disponíveis
Anexo II	Avaliação da Situação Econômico-Financeira
Anexo III	Declaração conjunta (Modelo)
Anexo IV	Declaração de Veracidade dos Documentos Juntados (Modelo)
Anexo V	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Modelo)
Anexo VI	Proposta Comercial (para fins de disputa)
Anexo VII	Termo de Concordância e de Veracidade
Anexo VIII	Documentação de COOPERATIVAS com Prestadores de Serviços Subordinados
Anexo IX	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo X	Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para Serviços de Inteligência Artificial**, conforme especificações e quantidades previstas no Edital e respectivos anexos.

1.1. Esta licitação está organizada em Lote Único.

1.2. Conforme estabelece o art. 90 do RILC da PROCEMPA, a existência de preços registrados não obriga a PROCEMPA a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas prestadoras de serviços que:

- a) Preencham as condições estabelecidas neste edital.
- b) Tenham o objeto do ato constitutivo, estatuto ou contrato social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Estarão impedidas de participar da presente licitação as empresas:

- a) Suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a Administração Direta e Indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração Direta e Indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas.
- c) Que estiverem em regime de falência, concordata, intervenção, dissolução, liquidação ou concurso de credores (com exceção daquelas com plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente).
- d) Que tenham um mesmo procurador, ou representante legal, ou credenciado representando licitantes distintas que concorram entre si.
- e) Que tenham em sua composição societária os mesmos sócios, gerentes ou diretores que outra licitante.
- f) Que tenham servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre como sócio, gerente, procurador, representante legal, diretor ou responsável técnico da empresa, não abrangendo acionistas minoritários que não tenham qualquer poder de administração, como aqueles que adquirem ações disponibilizadas ao público em geral.
- g) Que realizaram doações em dinheiro, ou bens estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 2 de outubro de 2015.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. O certame será realizado através da utilização do portal eletrônico www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas pelo [site http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores).

4.2. Os interessados deverão estar credenciados junto à Seção de Cadastro da CECOM (Central de Compras/RS), que poderá ser acessada pelo [site www.cecom.rs.gov.br](http://www.cecom.rs.gov.br) ou www.celic.rs.gov.br.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

4.5. A participação na licitação dar-se-á mediante a digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. O agente de licitação poderá suspender a continuidade da disputa para os lotes desta licitação, dando continuidade à disputa dos próximos lotes em novo dia e horário.

4.7.1. Em caso de suspensão, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado às licitantes exclusivamente através do campo “MENSAGENS” do sistema eletrônico, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da não visualização das mensagens emitidas pelo agente de contratação, assim como em razão de problemas no sistema, inclusive sua desconexão.

4.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da não visualização das mensagens emitidas no sistema ou da desconexão deste.

4.9. Como requisito para participação na licitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente dos requisitos de habilitação definidos neste edital e que

os cumpre plenamente.

4.9.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

4.10. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente (ou assemelhado) da empresa ou cooperativa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.10.1. Será vedada a participação de empresas ou cooperativas proponentes que tenham em sua composição societária os mesmos sócios, gerentes ou diretores uma(s) da(s) outra(s).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Impugnações e esclarecimentos ao Edital serão recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação. Deferida impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.1. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital deverão encaminhar consulta, por *e-mail*, para pregoeiros@procempa.com.br, devendo a consulta ser dirigida à Comissão de Licitação, informando o número da licitação, cabendo a qualquer interessado o direito a dela e de sua resposta tomar conhecimento.

5.1.2. Não serão fornecidas respostas ou informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.

5.1.3. As consultas e/ou informações verbais não terão qualquer validade.

5.2. A habilitação é realizada extrassistema e o resultado é divulgado no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL. Nesse momento, identificado o resultado por adjudicado, iniciará a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões escritas de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante.

5.3. Os recursos contra decisões do agente de licitação terão efeito suspensivo.

5.4. As razões e contrarrazões do recurso, devidamente fundamentadas, serão endereçadas ao agente de contratação, devendo observar a forma escrita e enviadas ao e-mail pregoeiros@procempa.com.br, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis e os seguintes requisitos:

- a) Indicar o número da licitação eletrônica a que se refere.
- b) Qualificar o recorrente.
- c) Qualificar o responsável firmatário do apelo e anexar via original ou cópia do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e esta não tenha sido a causa de desclassificação.

5.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

5.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam às condições estabelecidas neste edital.

5.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante divulgação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser consultado no endereço eletrônico <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>.

6. DAS PROPOSTAS E DOS PRAZOS

6.1. As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

6.2. As licitantes deverão apresentar, via sistema eletrônico, proposta com o valor total do lote (Anexo VI), utilizando 02 (duas) casas depois da vírgula, em conformidade com as especificações técnicas do anexo I, integrante do presente edital.

6.3 Deverão estar incluídos no valor da oferta todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PROCEMPA.

6.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5. São de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências deste edital ou da legislação em vigor, no todo ou em parte.
- b) Forem manifestamente inexequíveis.
- c) Apresentarem preços excessivos, ou seja, fora dos praticados no mercado.

6.7. Deverá constar na proposta o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo a licitante ofertar prazo superior.

6.8. A PROCEMPA é considerada consumidora final, devendo a licitante obedecer ao fixado no art. 155, VII, da Constituição Federal de 1988.

6.9. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas, não será admitida retificação.

6.10. As manifestações de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital deverão ser realizadas em campo próprio do sistema eletrônico.

6.11. As licitantes poderão ofertar novos lances sempre melhores que o seu último lance registrado e classificado no sistema eletrônico, respeitando o incremento/decremento entre lances no caso de querer ofertar lance melhor do que o classificado em primeiro na disputa do lote.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.14. No caso de desconexão com o agente de licitação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.14.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes mediante mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.15. A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada após transcorridos 10 (dez) minutos. Após, iniciará o período de tempo de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O sistema indicará o vencedor da disputa imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.2. O agente de licitação poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo agente de licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Caso a proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento esteja acima do valor de mercado, integralmente ou para qualquer um dos itens do objeto do certame, o agente de licitação negociará condições mais vantajosas com quem a apresentou, de modo a reduzir estes valores, no mínimo, até o valor de mercado.

7.3.1. Na hipótese de a licitante mais bem classificada não aceitar reduzir os valores na forma prevista no item 7.3 supra, permanecendo com preços acima do orçamento estimado, ela será desclassificada, e a negociação deverá ser feita com as demais licitantes, conforme a ordem de classificação.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste edital ou da legislação em vigor, no todo ou em parte.

b) Forem manifestamente inexequíveis.

c) Apresentarem preços excessivos, ou seja, fora dos praticados no mercado.

7.5. O preço deverá ser exequível, cabendo ao agente de licitação solicitar à licitante que ofertar o menor lance, caso este seja caracterizado como manifestamente inexequível, que comprove sua exequibilidade. Poderá o agente de licitação ainda, nesse caso, realizar as diligências cabíveis.

7.6. É vedada a desistência dos lances já ofertados.

7.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.8.1. Tratando-se a proponente de microempresa ou empresa de pequeno porte, ao efetivar o cadastramento ou, já sendo cadastrado, no momento que acessar o sistema, deverá informar, no campo correspondente, que se enquadra na respectiva categoria.

7.8.1.1. A ausência da informação implicará desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de se utilizar da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte será assegurada preferência de contratação, como critério de desempate.

7.8.3. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.8.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa e empresa de pequeno porte.

7.8.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame; esse desempate será gerenciado pelo sistema, através do chat de mensagens, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do chamamento que será feito pelo sistema.

7.8.6. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.8.7. As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido pelos artigos 43 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.7.1. As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento serão

inabilitadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

7.8.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 5 (cinco) dias úteis – prorrogável por igual período, a critério da Administração, e contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame – para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.9.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA HABILITAÇÃO

A habilitação na presente licitação será realizada mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, os quais devem estar em plena validade.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, entre os objetivos sociais deverá estar contemplada a execução de atividades da mesma natureza do objeto da presente licitação ou com ele compatível.

8.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3. Registro comercial, em caso de empresa individual.

8.4. Declaração conjunta de não ocorrência de impedimentos, firmada por seu representante legal (modelo Anexo III);

8.5. Em sendo vencedora Cooperativa de Trabalho com prestação de serviços em sua forma subordinada, pessoal e não eventual, enquadrada nas cláusulas 1ª, *caput*, e 3ª, § 3º, do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região e o Município de Porto Alegre, em 9 de julho de 2009 (peças de informação nº 1182/2006), deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços que cumprirem diretamente o objeto da contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

8.6. Os documentos comprobatórios da habilitação jurídica deverão ter sido emitidos em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório. Caso a data de emissão seja superior a este prazo, o licitante poderá apresentar declaração formal, sob as penas da lei, atestando a validade e a contemporaneidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como a inexistência de fatos supervenientes que possam alterar sua qualificação jurídica.

HABILITAÇÃO FISCAL

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.8. Quanto a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

8.9. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: certidão de prova de regularidade expedida pela Caixa Econômica Federal.

8.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: certidão de prova de regularidade, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo Estado.

8.11. Quanto à Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município.

8.12. Prova de regularidade salarial mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT expedida pela Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.13. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.

8.13.1. Não será inabilitada a empresa que comprovar a aprovação ou homologação judicial de seu plano de recuperação.

8.14. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, registrados no órgão competente, devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.14.1. A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes dar-se-á por meio do exame do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice de Liquidez Corrente (LC).

II – Índice de Liquidez Geral (LG).

III – Solvência Geral (SG).

8.15. Caso o proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro-diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

8.16. As sociedades anônimas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada que adotarem estrutura de S. A., na impossibilidade de apresentarem as demonstrações contábeis do último exercício, antes do decurso do prazo de 4 (quatro) meses seguintes ao seu término, poderão apresentar as referidas demonstrações do penúltimo exercício social. Às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial conceder-se-ão os mesmos prazos destinados às empresas que adotarem a estrutura de S. A., conforme exposto acima.

8.17. As empresas constituídas a menos de 1 (um) ano deverão apresentar o balancete de verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data de abertura das propostas.

8.18. As empresas constituídas a menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o balanço de abertura.

8.19. Serão considerados aceitos na forma da lei o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial.
- b) Publicados em jornal.
- c) Por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial da sede da licitante.
- d) Por cópia ou fotocópia do livro-diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento.

8.20. As formas societárias definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, devendo, entretanto:

- a) Anexar cópia do comprovante atualizado de enquadramento de microempresa ou de empresa de pequeno porte emitido pela Junta Comercial competente.
- b) Fazer prova de faturamento, através da apresentação da Declaração do Imposto de Renda ou, no caso de optantes pelo Simples Nacional, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), qualquer delas relativa ao último exercício social.

8.21. As sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão fazer prova de faturamento na forma prevista na alínea “b” do subitem 8.20 supra.

8.22. As licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo:

- a) Termo de Autenticação.
- b) Termo de Abertura e Encerramento.
- c) Balanço Patrimonial.
- d) Demonstração do Resultado do Exercício.

8.22.1. Ocorrendo a impossibilidade de a empresa atender ao subitem 8.22 acima, em decorrência dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2.003/2021 da Receita Federal do Brasil (disponível através do link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=114965>), a empresa deverá apresentar a mesma documentação arrolada, porém do ano anterior ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

8.22.2. A empresa que, no ano anterior ao ano-calendário, não utilizava a Escrituração Contábil Digital - ECD através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverá apresentar a documentação solicitada no subitem 8.13, observando o disposto no subitem 8.18.

8.23. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede que apresentou a proposta eletrônica e com observância ao cadastramento no *site*, com o devido credenciamento para enviar propostas, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

8.23.1. A apresentação de documentação em desconformidade com o item 8.23 resultará na inabilitação da licitante proponente.

8.24. A não entrega de qualquer documentação necessária à análise econômico-financeira poderá ser objeto de diligência por parte do agente de licitação, solicitando o envio da documentação faltante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.24.1. Somente será aceita a inclusão de documento que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha à época do procedimento licitatório.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para habilitar-se tecnicamente no certame, a Arrematante deverá apresentar:

8.25. Declaração de Qualificação Técnica assinada, nos moldes do Anexo I.I.

ORIENTAÇÕES GERAIS

8.26. A arrematante, no prazo definido pelo agente de licitação, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor ofertado, bem como toda a documentação de habilitação prevista no Edital e seus anexos, para o e-mail pregoeiros@procempa.com.br.

8.26.1. O representante legal da licitante vencedora firmará declaração de que todos os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se pessoalmente, nas esferas cível, administrativa e criminal, pelo teor das afirmações, de acordo com o modelo

apresentado no anexo **VII**.

8.26.2. A entrega da documentação física original ou autenticada fica DISPENSADA, podendo ser solicitada a qualquer momento no prazo estabelecido pelo(a) agente de contratação.

8.26.3 A documentação física original ou autenticada, **se requerida**, deverá ser encaminhada ao seguinte endereço e destinatário: PROCEMPA – Setor de Compras e Licitações, Rua João Neves da Fontoura, 91, Bairro Azenha, CEP 90050-030, no município de Porto Alegre/RS, no prazo estabelecido pelo(a) agente de licitação em envelope contendo as identificações da licitante e desta licitação no seu anverso.

8.27. Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração.

8.28. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com o estabelecimento que apresentou a documentação.

8.29. Serão aceitos registros de CNPJ tanto da matriz quanto da filial da licitante, com diferenças de números nos documentos pertinentes à CND e ao FGTS, desde que comprovada a centralização de recolhimento de suas contribuições.

8.30. Os documentos solicitados neste edital deverão estar em plena vigência na data de abertura desta licitação; no caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou determinada legalmente, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.31. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado à licitante vencedora.

8.32. Se a proposta ou o lance não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o agente de licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao disposto no presente edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

8.33. Na proposta comercial (modelo sugerido constante no anexo **VI** deste edital), deverão constar os valores unitários e o valor total para o lote, em conformidade com o anexo I deste edital, expresso em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e outros pertinentes ao objeto licitado, e devidamente corrigido após o encerramento dos lances. O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar do aceite de valor emitido pelo pregoeiro, constante na ata da sessão pública da licitação.

8.34. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada

vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.

9.2. Havendo recurso, o agente de licitação o apreciará, e caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

9.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto à vencedora, podendo revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

9.4. Como condição para a sua contratação, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estipulados e não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

9.4.1. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

9.5. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo **XI**, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e legislação vigente.

9.6. Para efetuar a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá efetuar cadastro no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) por meio do [link http://sei.procempa.com.br/usuario_externo](http://sei.procempa.com.br/usuario_externo) e encaminhar os seguintes documentos ao Arquivo Municipal para validação do cadastro:

a) Cópias do RG e do CPF ou de outro documento de identidade oficial (com foto) e válido, no qual conste o CPF do representante legal com poderes para firmar contratos.

b) Termo de Declaração de Concordância e de Veracidade (anexo **XI**) preenchido e assinado pelo representante legal com poderes para firmar contratos.

9.7. Os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Documentação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre através de uma das seguintes formas:

a) Comparecimento pessoal à Coordenação de Documentação, em Porto Alegre, a partir de agendamento pelo e-mail smapcgdsei@portoalegre.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3289.1236.

b) Por Sedex, enviar para o endereço Rua Siqueira Campos, 1300, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90010-907, aos cuidados da Coordenação de Documentação (SMPG).

c) Para detentores de certificado de assinatura digital com chave pública, o Termo de Declaração pode ser preenchido e assinado digitalmente e encaminhado para o e-mail smapcgdsei@portoalegre.rs.gov.br com cópias digitais dos demais documentos.

9.8. Após o encaminhamento dos documentos, a licitante deverá aguardar o contato do Setor de Contratos, que disponibilizará o documento do processo virtual para assinatura.

9.9. A licitante vencedora terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços, após sua disponibilização.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme previsto no art. 87, § único, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROCEMPA.

10.2. O Contrato decorrente da Ata terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 71 da Lei 13.303/16.

11. DO TERMO DE ACEITE DO OBJETO CONTRATADO

11.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido conforme as especificações dispostas no Anexo I.

11.2. Fica desde já acertado que a Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que esteja em desacordo com o Edital.

11.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável, que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto.

11.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada.

11.5. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, no instrumento contratual, na Lei nº 13.303/16 e no Código de Defesa do Consumidor.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias do recebimento do objeto, após aceite técnico e observadas as considerações do item 11.3 infra.

12.2. O valor pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o valor total a ser desembolsado pela PROCEMPA), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.

12.3. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras e Licitações da PROCEMPA. A nota fiscal deverá ser emitida por ocasião da entrega dos bens, e somente será lançada para pagamento se acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e) Declaração da contratada de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da contratada, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

12.4. A contratada deverá fazer constar da nota fiscal o número da Ata de Registro de Preços a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela PROCempa. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

12.5. A nota fiscal e os documentos listados no item 11.3 deverão ser enviados para o correio eletrônico acol@procempa.com.br.

12.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

12.7. A nota/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 11.3 e 11.4, deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a PROCempa.

12.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela contratada à PROCempa juntamente com a nota fiscal.

12.8.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

12.8.2. Se a contratada não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 11.8 supra, a PROCempa providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à contratada no momento do pagamento pelos serviços prestados.

12.9. A contratada deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos, a contratada autoriza a PROCempa a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

12.10. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo a contratada informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da PROCempa.

12.11. A PROCempa se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da

entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

12.12. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou comportar-se de modo inidôneo estará sujeita às penalidades de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato e de suspensão do direito de licitar e contratar com a PROCEMPA pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. As sanções aplicáveis no decorrer da relação contratual observarão a disciplina trazida no instrumento contratual anexo.

13.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia eventualmente prestada, da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/extrajudicialmente, a critério da Administração.

13.4. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.5. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

14. DA RESCISÃO

14.1. As hipóteses de rescisão estão listadas na minuta de Ata de Registro de Preços anexa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. É facultada ao agente de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata de Registro de Preços.

15.3.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser

ressarcida pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

15.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, direito a indenização pelas licitantes.

15.5. A participação na presente licitação implica concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

15.6. Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser consultado no endereço eletrônico: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>.

15.7. A licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.8. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

15.9. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste instrumento convocatório.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2026.

Leandro Marques Santos
Gerente Administrativo

ANEXO I – Especificação Técnica

Contratação de Plataforma de IA com Infraestrutura Híbrida– Registro de Preços

Elaborada Exclusivamente para a PROCEMPA junto ao SEI 25.12.000001575-7

Validade: de 04/08/2026 até 04/08/2027

Requisitos Técnicos

1. OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de **plataforma integrada de Inteligência Artificial**, com fornecimento de **infraestrutura software** para execução de modelos de linguagem de grande porte, combinando:

- 1.1. Execução local (on-premise): Modelos com até 120 bilhões (120B) de parâmetros
- 1.2. Execução em nuvem (cloud): Modelos com 350 bilhões (350B) de parâmetros ou superiores
- 1.3. Acesso sob demanda a plataformas, modelos e ferramentas baseadas em IA
- 1.4. Ambiente integrado para desenvolvimento, teste e produção de soluções digitais

Visando atender às necessidades tecnológicas da PROCEMPA no apoio a processos internos, desenvolvimento de soluções digitais e modernização da gestão pública.

2. JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por inovação, automação e eficiência nas atividades desempenhadas pela PROCEMPA exige a adoção de soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial de última geração.

A arquitetura híbrida (local + cloud) justifica-se por:

- 2.1. Soberania de dados: Processamento local de informações sensíveis e críticas
- 2.2. Baixa latência: Respostas em tempo real para aplicações internas
- 2.3. Escalabilidade: Acesso a modelos ultra-capazes (350B+) via cloud para tarefas complexas
- 2.4. Economicidade: Custo-benefício otimizado entre infraestrutura própria e serviços sob demanda (1/8)
- 2.5. Continuidade operacional: Redundância e resiliência entre ambientes

A contratação por meio de **Ata de Registro de Preços** permitirá aquisição sob demanda, de forma ágil, escalável e com melhor custo-benefício, garantindo aderência à dinâmica das necessidades institucionais.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A solução deve fornecer acesso às seguintes capacidades:

3.1. Infraestrutura Local (On-Premise)

Software de gerenciamento local:

- 3.1.1. Orquestração de modelos: Plataforma para deploy, versionamento e escalonamento de múltiplos modelos

- 3.1.2. APIs de inferência: Endpoints REST/gRPC compatíveis com OpenAI API, vLLM, ou TGI (Text Generation Inference)
- 3.1.3. Quantização: Suporte a GGUF (GPT-Generated Unified Format), GPTQ (Generative Pretrained Transformer Quantization), AWQ (Activation-aware Weight Quantization), EXL2 (ExLlamaV2) para otimização de memória
- 3.1.4. Monitoring: Dashboard de uso de GPU, memória, throughput (tokens/s), latência
- 3.1.5. Security: Autenticação, autorização, logging de auditoria, criptografia em repouso e trânsito

3.2. Infraestrutura em Nuvem (Cloud)

Acesso a modelos 350B+ parâmetros:

- 3.2.1. Modelos disponíveis: GPT-4o, Claude 3.5/4 Opus, Gemini Ultra, ou equivalentes com 350B+ parâmetros
- 3.2.2. Throughput garantido: Mínimo 1000 requisições/minuto (RPM) com rate limiting configurável (2/8)
- 3.2.3. Latência: P95 < 3 segundos para respostas de até 4096 tokens
- 3.2.4. Disponibilidade (SLA): Mínimo 99,9% uptime mensal
- 3.2.5. Região preferencial: Data centers localizados no Brasil ou América do Sul

Integração híbrida:

- 3.2.6. Failover automático: Roteamento inteligente entre local e cloud baseado em disponibilidade, custo e sensibilidade dos dados
- 3.2.7. Unified API: Interface única para acesso a modelos locais e cloud, abstraindo complexidade
- 3.2.8. Cache distribuído: Redução de chamadas à cloud via cache de respostas frequentes

3.3. Plataformas de IA Generativa

- 3.3.1. Texto: Geração, sumarização, tradução, reescrita, análise de sentimentos
- 3.3.2. Código: Geração, refatoração, debug, documentação, revisão de código
- 3.3.3. Imagens: Geração, edição, análise, OCR inteligente
- 3.3.4. Áudio: Transcrição, síntese de voz, análise de sentimentos em áudio
- 3.3.5. Vídeo: Análise, sumarização, geração de legendas

3.4. Interfaces de Acesso

- 3.4.1. Web UI: Interface web responsiva para usuários não-técnicos
- 3.4.2. API REST/GraphQL: Para integração com sistemas existentes da PROCempa
- 3.4.3. SDKs: Python, JavaScript/TypeScript, Java, .NET
- 3.4.4. CLI: Ferramenta de linha de comando para automação e scripts
- 3.4.5. ChatOps: Integração com Slack, Microsoft Teams, Mattermost

(ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS na íntegra disponibilizado em arquivo à parte)

ANEXO II - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

FORNECEDOR:

() COMPRAS E SERVIÇOS

() EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENG^a**ANÁLISE DOS INDICADORES**

Ativo Circulante	AC	R\$
Despesas Antecipadas	DA	R\$
Ativo Circulante Ajustado (AC - DA)	ACA	R\$
Ativo Não Circulante	ANC	R\$
Realizável a Longo Prazo	ARLP	R\$
Passivo Circulante	PC	R\$
Passivo Não Circulante	PNC	R\$
Patrimônio Líquido	PL	R\$
Capital Social Integralizado	CP	R\$

Indicadores	Fórmulas	Resultado	Compras e Serviços
Liquidez Corrente (LC)	$LC = AC / PC$	LC=	LC > 1,2
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$	LG=	LG > 1,2
Solvência Geral (SG)	$SG = (AC+ANC) / (PC + PNC)$	SG=	SG > = 1,0

Não atingida a pontuação acima descrita, os licitantes deverão comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira, conforme artigo 2º, §2ª da Ordem de Serviço Nº 003/2021

OBS. 1: Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.

OBS. 2: As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta-entrega.

OBS 3: Considera-se pronta-entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.

Parâmetros estabelecidos pela Ordem de Serviço nº 03/2021 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE PORTO ALEGRE –
PROCEMPA

Prezados,

A Proponente **DECLARA**, de acordo com o art. 38, I a VIII, da Lei 13.303/2016, sob as penas da Lei, para fins de participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA 67/25**, que:

1. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
2. Não se encontra suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não possui administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
6. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
9. Não possui, nos seus quadros de diretoria, pessoa que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente ou empregado da PROCEMPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - b) autoridade do ente público a que a PROCEMPA esteja vinculada.

10. Não é constituída por sócio ou administrador que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PROCEMPA há menos de 6 (seis) meses.

DECLARA que não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

DECLARA que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARA, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (se for o caso).

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

(Local e Data)

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Eu, (nome completo do representante legal) _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa
_____, declaro, sob as penas da lei, para fins de
participação na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA 67/25**, que todos os documentos apresentados são
verdadeiros e que as cópias reproduzem fielmente os originais, responsabilizando-me
pessoalmente, nas esferas cível, administrativa e criminal, pela veracidade desta declaração.

(Local e Data)

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal,
_____, CPF nº _____, Carteira
de Identidade nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins de participação
na **LICITAÇÃO ELETRÔNICA 67/25**, que é considerada:

() microempresa, conforme o artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o
regulamento consubstanciado no Decreto nº 8.538/2015.

() empresa de pequeno porte, conforme o artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e
o regulamento consubstanciado no Decreto nº 8.538/2015.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no artigo 3º, § 4º, da Lei
Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

Por fim, a empresa declara que, na hipótese de ser proclamada vencedora do certame,
promoverá a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação
exigida para efeito de regularidade fiscal.

(Local e Data)

(IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL (para fins de disputa)

Este Anexo estabelece o modelo sugerido de Proposta Comercial que poderá ser utilizado pelas empresas licitantes. Quaisquer informações adicionais necessárias à aferição do objeto desta licitação deverão ser consideradas e apresentadas pelas empresas participantes em suas propostas, mesmo que não previstas no presente Anexo.

Proposta comercial que faz a empresa [RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], com sede na Av./Rua [NNNNNNNNNN NNNNNNNNNNN], nº [NNN], bairro [NNNNNNNNNNNNNN], no município de [NNNNNNNNNNNNNN]/[UF], inscrita no CNPJ-MF sob nº [NN.NNN.NNN/NNNN-NN] e Inscrição Estadual nº [NNNNNNNNNN], neste ato representada pelo seu/sua representante legal, Sr(a). [NNNNNNNNNNNNNN], conforme especificações estabelecidas neste Edital e anexos:

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Acesso a Plataforma de IA (API e interface web) - Modelo base GPT, Claude, Gemini ou similar	Assinatura Mensal	100		
	2	Créditos adicionais de uso sob demanda (expansão além do pacote básico)	Pacote (mil unidades)	500		
	3	Suporte técnico especializado (atendimento remoto)	Hora Técnica	120		
	4	Treinamento de modelo customizado	Serviço	6		
	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					

OBS: Para fornecedores de outros Estados Federativos que não o Rio Grande do Sul, deverá constar na proposta o valor em R\$ (reais) do DIFAL, conforme previsto no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA CORRENTE _____

DADOS GERAIS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

TELEFONE(s): _____ ou _____ E-MAIL: _____

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE VERACIDADE

(Cadastro de Usuários Externos no SEI da Prefeitura Municipal de Porto Alegre)

NOME COMPLETO DO USUÁRIO	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	CPF
E-MAIL	TELEFONE

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI da PMPA e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.916, de 15 de janeiro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. Ainda, declaro que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados à PMPA para qualquer tipo de conferência;

III - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

IV - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre a Prefeitura, o usuário ou a entidade porventura representada;

V - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até as 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo;

VI - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual efetivou o instrumento celebrado com a Prefeitura, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

VIII - a observância dos períodos de manutenção programada do Sistema, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

(DATA E ASSINATURA DO DECLARANTE)

ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO COOPERATIVA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUBORDINADOS

1. COOPERATIVA COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUBORDINADOS, em sendo vencedora, deverá apresentar os documentos aplicáveis arrolados no item 8 do edital – DA HABILITAÇÃO e, ainda:

- 1.1. Atas de assembleias realizadas.
- 1.2. Comprovante de regularidade junto ao OCERGS (Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul) ou ao sindicato correspondente do Estado sede da cooperativa, ou declaração expressa e sob as penas da lei no sentido de não existir entidade similar no Estado sede da cooperativa.
- 1.3. Comprovação de existência há pelo menos 1 (um) ano.
- 1.4. Comprovação da existência de fundo para concessão de repouso anual remunerado de, pelo menos, 15 (quinze) dias.
- 1.5. As cooperativas que utilizarem as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 1.6. As cooperativas que se cadastrarem no certame como empresa deverão, quando da assinatura do contrato, apresentar lista de empregados, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do empregado e número da carteira de trabalho (CTPS).

ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 25.12.000001575-7
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 67/25**

A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Rua General João Manoel, nº 157, 5º Andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-030, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, aqui denominada simplesmente **PROCEMPA**, neste ato representada por XXXXXXXX, abaixo assinados, e, de outro lado, XXXXXX, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, neste ato representada XXXXXXXX, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em observância às Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Municipal 22.357/2023, nos termos das condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para **Serviços de Inteligência Artificial**, conforme especificações técnicas e quantidades previstas no Edital e anexos I, partes integrantes e indispensáveis da presente ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá a vigência de 01 (um) ano a partir de sua última assinatura registrada, podendo ser renovado por igual período, conforme art. 20 do Decreto Municipal 22.357/ 2023.

2.2. O Contrato decorrente da Ata terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado será de R\$ XXX, conforme especificado na proposta XXX, englobando período anual.

3.2. **O preço registrado global é R\$ xxxxxxxx** é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado,

seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada nesta ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1. A existência de preços registrados **não** obriga a PROCempa a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR, em igualdade de condições.

4.2. Fica desde já acertado que a PROCempa rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.

4.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável, que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto.

4.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada.

4.5. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências ajustadas, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta ata.

4.6 O FORNECEDOR obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da autorização de compra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à PROCempa, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

4.7. O FORNECEDOR deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A PROCempa pagará em favor do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal, mediante Relatório de execução (consumo de tokens, horas de GPU, requisições), Aprovação pela equipe fiscalizadora da

PROCEMPA, em linha com item 8 do Termo de referência

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a efetiva contratação de cada item, apenas após a apresentação da nota fiscal, no Setor de Compras e Licitações da PROCEMPA e relatório de execução. O envio da nota fiscal/fatura deverá ocorrer de forma eletrônica quando da entrega do objeto, sob pena de atraso proporcional, e o pagamento será liberado somente se a nota fiscal/fatura estiver acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração do FORNECEDOR de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal do FORNECEDOR, de que este não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.3. O FORNECEDOR deverá fazer constar da nota fiscal o número da ata e da autorização de compra a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela PROCEMPA. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

5.4. A nota fiscal e os documentos listados no item 5.2 deverão ser enviados ao correio eletrônico acol@procempa.com.br.

5.5. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

5.6. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 5.2 e 5.3, deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a PROCEMPA.

5.7. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pelo FORNECEDOR à PROCEMPA com a nota fiscal.

5.7.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

5.7.2. Se o FORNECEDOR não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 5.7 supra, a PROCEMPA providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido ao FORNECEDOR no momento do pagamento pelos serviços prestados.

5.8. O FORNECEDOR deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos, o FORNECEDOR autoriza a PROCEMPA a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

5.9. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo o FORNECEDOR informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da PROCEMPA.

5.10. A PROCEMPA se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

5.11. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. São obrigações do FORNECEDOR:

- a) Cumprir o objeto na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada.
- b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento, no ato

convocatório e no instrumento de fornecimento eventualmente firmado.

- c) Submeter-se à fiscalização da ata de registro de preços, da entrega e do objeto, que será exercida através de responsável designado pelo órgão demandante, sem que tal fiscalização exima o FORNECEDOR de quaisquer de suas obrigações.
- d) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da PROCEMPA.
- e) Prestar as informações solicitadas pela PROCEMPA, dentro dos prazos estipulados.
- f) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização da ata e do fornecimento.
- g) Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento.
- h) Consultar a PROCEMPA com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da prestação de serviço/entrega do produto.
- i) Submeter-se às disposições legais em vigor.
- j) Manter-se durante todo o período de vigência da ata em compatibilidade com as obrigações que assumiu e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k) Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos produtos a serem entregues e dos serviços a serem executados.
- l) Não subcontratar, em parte ou na sua totalidade, o objeto do fornecimento desta ATA sem a autorização da PROCEMPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se o FORNECEDOR deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pela ata ou pelo instrumento de fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto avençado, não mantiver a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções

administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a PROCEMPA por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.2. Ocorrendo atraso na execução do objeto ajustado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da autorização de compra.

7.3. No descumprimento de quaisquer obrigações ajustadas, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da ata.

7.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PROCEMPA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.

7.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7.6. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus o FORNECEDOR, conforme as disposições deste instrumento.

7.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a PROCEMPA considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes do FORNECEDOR, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

7.8. Ocorrendo prejuízo à PROCEMPA por descumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a PROCEMPA o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.

7.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada ao FORNECEDOR advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto do fornecimento.

7.10. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, o FORNECEDOR deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o instrumento de fornecimento que firmarem.

8.2. A rescisão do pacto poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

8.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela PROCEMPA nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas ajustadas, especificações, projetos ou prazos pelo FORNECEDOR.
- b) Lentidão no cumprimento do fornecimento, levando a PROCEMPA a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROCEMPA.
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto avençado sem a autorização da PROCEMPA;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento.

- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil do FORNECEDOR.
- i) Dissolução do FORNECEDOR ou falecimento de seu representante legal.
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do FORNECEDOR que prejudique a execução do fornecimento.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere a ata.

8.4. Caso a PROCEMPA decida não rescindir o vínculo negocial, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição normativa infringida.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O registro de preços poderá ser revisado ou cancelado diante das hipóteses previstas no capítulo IX do Decreto Municipal 22.357/ 2023.

9.2. O FORNECEDOR obriga-se a obedecer aos ditames da presente ata, do ato convocatório, de futuro instrumento de fornecimento e das normas de regência indicadas no preâmbulo do edital, comprometendo-se, outrossim, à perfeita execução do objeto, caso demandado, e a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.3. A PROCEMPA se reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do produto, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal supervisão exima o FORNECEDOR de qualquer de suas obrigações.

9.4. O FORNECEDOR declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos produtos e serviços que fazem parte deste instrumento.

9.5. O FORNECEDOR deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução do fornecimento, durante todo o período de vigência da ata, podendo a PROCEMPA, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.

9.6. O FORNECEDOR é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da PROCEMPA ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

9.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do serviço já executado.

8. Qualquer tolerância das partes quanto a eventuais infrações das cláusulas ajustadas não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.9. O FORNECEDOR obriga-se por si e seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

9.10. O FORNECEDOR reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a PROCEMPA e as pessoas que o FORNECEDOR utilizar na execução dos serviços objeto de eventual fornecimento, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a PROCEMPA, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes

técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da PROCEMPA.

9.11. O FORNECEDOR deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para a adequada prestação de serviços, podendo a PROCEMPA recusar os serviços e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador do FORNECEDOR não apresentar os mencionados equipamentos.

9.11.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

9.12. Todas as comunicações referentes à presente ata poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pelo FORNECEDOR, ou por sistema gerenciador a ser informado pela PROCEMPA.

9.13. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, o FORNECEDOR deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.

9.14. A inadimplência do FORNECEDOR com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à PROCEMPA a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à PROCEMPA, o FORNECEDOR ficará obrigado a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

9.15. O FORNECEDOR, na condição de pessoa jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros

de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 9.14 supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela PROCEMPA, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica do FORNECEDOR, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

9.16. Será admitida a retenção de créditos a que faça jus o FORNECEDOR e/ou a respectiva compensação, pela PROCEMPA, caso haja inadimplência daquele em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.

9.16.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte do FORNECEDOR, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a PROCEMPA poderá utilizar os valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos ao FORNECEDOR – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e nesta ata e sem que a conduta da PROCEMPA implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados do FORNECEDOR e/ou terceiros.

9.17. Fica ajustado que a relação de fornecimento eventualmente formalizada observará a matriz de riscos anexa na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

9.18. O objeto avençado poderá ser alterado somente por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.19. As informações obtidas pelo FORNECEDOR serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização

expressa formal da PROCEMPA.

9.20. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento, prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações do FORNECEDOR relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a PROCEMPA, nos termos deste instrumento.

10.2. O FORNECEDOR obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão dessa Ata, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

10.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

é vedada ao FORNECEDOR a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas nesta Ata, ainda que estejam codificadas/criptografadas;

o FORNECEDOR obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos desta Ata;

o FORNECEDOR obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

10.4. Após o uso, todas as informações a que o FORNECEDOR teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas / excluídas do ambiente do FORNECEDOR de forma irreversível, a critério da PROCempa.

10.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força desta Ata, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

10.6. O FORNECEDOR, na qualidade de operador dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas nesta Ata, ou conforme orientação por escrito fornecida pela PROCempa. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência desta Ata ou das orientações fornecidas pela PROCempa, o FORNECEDOR será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela PROCempa.

10.7. O FORNECEDOR, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a emendar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

10.8. O FORNECEDOR manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e

procedimentos internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

10.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste CONTRATO (cada, um "Incidente de Segurança").

10.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

10.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do CONTRATO.

10.12. O FORNECEDOR, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da PROCEMPA, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

10.13. A PROCEMPA poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, do FORNECEDOR, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

10.14. O FORNECEDOR compromete-se a assegurar:

- (a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;
- (b) o mais pleno acesso da PROCEMPA aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do CONTRATO;
- (c) o acesso da PROCEMPA as informações fornecidas pelo FORNECEDOR, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;
- (d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pela PROCEMPA;
- (e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do CONTRATO serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela PROCEMPA;

10.15. No caso de rompimento do CONTRATO, por qualquer motivo, o FORNECEDOR se obriga a:

- (a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse CONTRATO a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação da PROCEMPA, ou à própria PROCEMPA, observando as suas instruções;
- (b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela PROCEMPA e transferidos nos termos da alínea anterior; e
- (c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da

PROCEMPA, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes do FORNECEDOR.

10.16. O FORNECEDOR obriga-se a comunicar imediatamente a PROCEMPA quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela PROCEMPA (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

10.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão do FORNECEDOR e/ou de terceiros a ele relacionados, deverão ser arcados pelo FORNECEDOR, ainda que o FORNECEDOR não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ele tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste CONTRATO e/ou comunicado à PROCEMPA tão logo tenha tomado ciência do incidente.

10.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da PROCEMPA pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pelo FORNECEDOR, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, o FORNECEDOR ficará obrigado a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela PROCEMPA e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Fica permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços. ressalvadas eventuais diferenças de regime jurídico aplicáveis, no que couber.

11.2 A adesão dependerá de autorização prévia do órgão gerenciador além da concordância da detentora do registro.

11.3 As adesões deverão ocorrer apenas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente ata, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam esta ata de registro de preços de forma eletrônica, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 2026.

PROCEMPA:

xxxxx

FORNECEDOR:

Xxxxx

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAL – Registro de Preços para Serviços de Inteligência Artificial

Tipo	Categoria	Causa	Risco (Evento Indesejado Crítico)	Probabilidade de Risco Residual	Impacto de Risco Residual	Nível de Risco Residual	Resposta	Atribuição do Risco
Risco Cambial	Ordinária	Elevação da cotação de moeda estrangeira	Aumento do custo do produto/serviço	4	3	12	Transferir	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Ordinária	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	2	2	4	Transferir	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Ordinária	Elevação dos custos operacionais	Aumento do custo do produto/serviço	3	2	6	Transferir	Contratada
Risco de Processos	Ordinária	Erro formal ou material no faturamento, sem observância ao previsto em contrato	Atraso no pagamento proporcional ao tempo que a contratada levar para regularizar o faturamento	2	2	4	Transferir	Contratada
Risco da Atividade Empresarial	Ordinária	Esgotamento do fluxo de caixa da contratante	Atraso no Pagamento	1	3	3	Reduzir	Contratante

CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO							
Impacto	Muito Alto (5)	5	10	15	20	25	
	Alto (4)	4	8	12	16	20	Crítico
	Médio (3)	3	6	9	12	15	Alto
	Baixo (2)	2	4	6	8	10	Moderado
	Muito Baixo (1)	1	2	3	4	5	Pequeno
		Muito Baixa (1)	Baixa (2)	Médio (3)	Alta (4)	Muito Alta (5)	LEGENDA
		Probabilidade					

Escala de Probabilidade

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1
Baixa	Evento casual e inesperado , sem histórico de ocorrência	2
Média	Evento esperado , de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3
Alta	Evento usual , com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto Qualitativa

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidades de recuperação	5

ANEXO X – MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 25.12.000001575-7

CONTRATANTE: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCempa**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Rua General João Manoel, nº 157, 5º Andar, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-030, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por Diretora-Presidente, Débora Roesler, e por seu Diretor Técnico, Thiago Xavier Ribeiro, abaixo assinados.

CONTRATADA: **XXX**

As partes vêm firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 25.12.000001575-7 em observância à Lei nº 13.303/2016 nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Inteligência Artificial, conforme as especificações técnicas e os quantitativos previstos no Edital e em seus Anexos, que passam a integrar este instrumento como partes indissociáveis.

1.2. A prestação dos serviços decorre de Ata de Registro de Preços e será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser disponibilizados conforme requerimentos solicitados pela CONTRATANTE, com base nos estritos termos de referência, integrante da contratação.

2.2. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.

2.3. O recebimento provisório será efetuado pelo empregado responsável, que verificará a quantidade, qualidade e adequação do objeto.

2.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo empregado responsável após a confirmação da verificação supracitada.

2.5. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo indicado em anexo deste instrumento ou, em sua falta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados o valor total estimado de R\$ XXX, conforme os serviços efetivamente solicitados e executados no decorrer da vigência contratual, em linha com a Proposta Comercial e termo de referência presente no ANEXO I.

3.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento do objeto, após as formalidades de aceite, recebimento e confirmação. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PROCempa, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada no Setor de Contratos da PROCempa e somente será lançada para pagamento se acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração da CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de

16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.4. A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

3.5. A nota fiscal e os documentos listados nos itens 3.3. e 3.4. deverão ser enviados ao endereço de correio eletrônico notaeletronica@procempa.com.br.

3.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por empregado nos autos do processo.

3.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 3.3. e 3.4., deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.8. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos tributos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.

3.8.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

3.8.2. Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 3.8 supra, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à CONTRATADA no momento do pagamento pelos serviços prestados.

3.9. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os tributos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos tributos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

3.10. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

3.12. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

3.13. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o montante a ser desembolsado pela CONTRATANTE), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento. (Vide 3.8.3.).

3.14. Será admitida a retenção de créditos a que, conforme as disposições deste contrato, faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, caso haja eventual inadimplência desta em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por período igual ou em até 60 meses, em consonância com a Lei 13.303/16.

4.2. A cada 12 (doze) meses do contrato poderá ser realizado reajuste, pelo IPCA/IBGE, mediante requerimento formal da contratada e negociação com a contratante.

4.2.1. Caso o IPCA seja extinto, será aplicado o índice oficial que o substituir ou, na falta deste, outro definido em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Entregar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da perfeita execução do objeto e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada;
- II. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

- III. Informar imediatamente ao gerenciador – Gerência Administrativa, qualquer ocorrência relevante que implique mudanças na contratação;
- IV. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
 - a. A Procempa fiscalizará a correta execução dos serviços para fins de sua aceitação, tendo amplos poderes para determinar as correções e providências que se fizerem necessárias;
 - b. A CONTRATADA obriga-se a propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Procempa;
 - c. A fiscalização exercida pela Procempa não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros;
- V. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela PROCempa, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e, **especialmente, mas não só, no Termo de Referência (ANEXO I)**;
- VI. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE;
- VII. Atender aos pedidos efetuados durante a vigência do contrato;
- VIII. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- IX. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- X. Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento;
- XI. Consultar a CONTRATANTE com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do produto;
- XII. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- XIII. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XIV. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem fornecidos;
- XV. Dar suporte aos usuários;

- XVI. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, permitindo-se à CONTRATADA, contudo, mediante aval prévio da CONTRATANTE, utilizar-se de serviços terceirizados de pessoa física ou jurídica como meras atividades-meio para a consecução dos fins pactuados, desde que não implique qualquer transferência de responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações ora avençadas e contanto que não viole os princípios e normas legais e infralegais aplicáveis à relação firmada entre as partes aqui signatárias;
- XVII. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCempa autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- XVIII. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham serviços supracitados;
- XIX. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a PROCempa, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;
- XX. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados a PROCempa, aos seus empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;
- XXI. A CONTRATADA deve executar os serviços contratados, estando aderente ao cumprimento das exigências da LGPD:
- a. A CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pela Procempa para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução desse objeto.
 - b. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção do sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos junto a Procempa, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, torná-los públicos, reproduzir ou utilizá-los; descumprindo este comando, poderá ser acionada judicialmente, especialmente no cumprimento da lei 13.709/18.
 - c. A CONTRATADA deve demonstrar quais as medidas tomadas para manter a privacidade das informações fornecidas pela Procempa.

- d. A CONTRATADA deve submeter-se aos procedimentos de segurança da informação da Procempa em relação aos dados que serão compartilhados.
 - e. A CONTRATADA deve conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais, garantindo a sua confidencialidade.
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
- XXIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PROCEMPA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;
- XXIV. Responsabilizar-se por danos, perda ou roubo de informações da PROCEMPA sob sua custódia;
- XXV. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou das técnicas empregadas;
- XXVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

5.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais e suas restrições, inclusive o que prescreve a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a cumpri-las integralmente e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.

5.2.1. Na hipótese, contudo, de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pelo contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não manter a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.2. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

6.3. A perda do sigilo ou violação da LGPD, a quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela PROCempa, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

6.4. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

6.5. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.

6.6. O prazo para defesa prévia será de 10 dias úteis a contar da notificação.

6.7. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus a CONTRATADA, conforme as disposições deste instrumento.

6.8. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

6.9. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.

6.10. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada à CONTRATADA advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

6.11. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o presente contrato.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos, garantida a prévia defesa:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela CONTRATADA.
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato fora das circunstâncias permissivas apontadas no item 5.1, item XVI, supra; associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- i) Dissolução da CONTRATADA ou falecimento de seu representante legal.
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.4. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA obriga-se à perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do produto/serviço, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem

que tal supervisão exima a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.

8.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos produtos/serviços de que trata este instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados/cooperados/parceiros, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

8.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do produto/serviço já entregue.

8.7. Qualquer tolerância das partes quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

8.8. A CONTRATADA obriga-se por si e seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.9. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto ora pactuado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.10. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução do objeto deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a

CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para o adequado cumprimento do objeto, podendo a CONTRATANTE recusá-lo, e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador da CONTRATADA não apresentar os mencionados equipamentos.

8.11.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

8.12. Todas as comunicações referentes ao presente contrato poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pela CONTRATADA, ou por sistema gerenciador de contratos a ser informado pela CONTRATANTE.

8.13. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, a CONTRATADA deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.

8.14. A inadimplência da CONTRATADA com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

8.15. A CONTRATADA, na condição de pessoa jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 8.14 supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, com a responsabilização pessoal

de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

8.16. *Será admitida a retenção de créditos a que faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, pela CONTRATANTE, caso haja inadimplência daquela em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.*

8.16.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte da CONTRATADA, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a CONTRATANTE poderá utilizar valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos à CONTRATADA – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e no contrato e sem que a conduta da CONTRATANTE implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

8.17. Fica ajustado que a relação contratual observará a matriz de riscos anexa na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

8.18. O objeto contratual poderá ser alterado somente por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

8.19. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE. Não serão considerados terceiros para fins da obrigação de sigilo, autoridades públicas, órgãos reguladores da contratada, Poder Judiciário, Tribunais de Contas, assim como os colaboradores da CONTRATADA.

8.20. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento contratual, prevalecerá o último.

8.21. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto as disposições das Políticas da CONTRATANTE abaixo descritas, além de documentos correlatos, conforme

aplicável, disponibilizada(os) através do link: <https://prefeitura.poa.br/procempa> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos:

- Regulamento de Licitações e Contratos da Procempa;
- Código de Conduta e Integridade;
- Política de Transação com Partes Relacionadas;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política de Privacidade;
- Política de Segurança da Informação (quando for o caso);
- Norma relativa a aspectos comportamentais em Contratações Públicas;
- Norma relativa a Avaliação Reputacional de Terceiros;
- Decreto 21.071 de 16 de junho de 2021 - Institui o Código de Ética, de Conduta e de Integridade dos Agentes Públicos e da Alta Administração do Município de Porto Alegre.
- Decreto Municipal nº 21.072/2021 - Dispõe sobre diretrizes de relacionamento a serem observadas pelos agentes públicos do Município de Porto Alegre, fornecedores, parceiros, colaboradores e prestadores de serviço em geral.
- Lei Municipal 12.827 de 6 de maio de 2021 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da lei responsável

pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

9.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

- (i) é vedada à CONTRATADA a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste CONTRATO, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) a CONTRATADA obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste CONTRATO;
- (iii) a CONTRATADA obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

9.4. Após o uso, todas as informações a que a CONTRATADA teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente da CONTRATADA de forma irrecuperável, a critério da CONTRATANTE.

9.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste CONTRATO, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

9.6. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a enviar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

9.8. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

9.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste CONTRATO (cada, um "Incidente de Segurança").

9.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

9.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do CONTRATO.

9.12. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

9.13. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da CONTRATADA, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

9.14. A CONTRATADA compromete-se a assegurar:

- (a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;
- (b) o mais pleno acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do CONTRATO;
- (c) o acesso da CONTRATANTE as informações fornecidas pela CONTRATADA, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;
- (d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE;
- (e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do CONTRATO serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela CONTRATANTE;

9.15. No caso de rompimento do CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a:

(a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse CONTRATO a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação da CONTRATANTE, ou à própria CONTRATANTE, observando as suas instruções;

(b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela CONTRATANTE e transferidos nos termos da alínea anterior; e

(c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da CONTRATADA.

9.16. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

9.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão da CONTRATADA e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela CONTRATADA, ainda que a CONTRATADA não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste CONTRATO e/ou comunicado à CONTRATANTE tão logo tenha tomado ciência do incidente.

9.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade

exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este instrumento contratual de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, de 2026.

CONTRATANTE:

xxx

Diretora-Presidente

xxx

Diretor- Técnico

CONTRATADA:

xxx

(Sócio -Diretor).